



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ALEXANDRE
CORREIA DA
CRUZ
10/09/2026 14:29

PORTARIA GP.TRT4 Nº 1.942, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, que institui e uniformiza os procedimentos gerais de segurança institucional relativos ao controle de acesso e trânsito de pessoas, materiais e veículos, bem como ao acesso de pessoas em situação de rua e de pessoas portando arma de fogo ou objetos perigosos nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ na Consulta nº 0001877-62.2024.2.00.0000, no sentido de vedar proibições taxativas de peças de vestuário específicas em atos normativos dos tribunais que disponham sobre o controle de acesso e vestimenta em seus prédios, com o objetivo de evitar práticas discriminatórias e barreiras indevidas ao acesso à justiça;

CONSIDERANDO que a atual redação da Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015 utiliza critério objetivo quanto à vestimenta usada para acesso aos prédios do Tribunal (proibição de determinadas peças de vestuário), enquanto o entendimento atual do CNJ exige um critério qualitativo (compatibilidade com o decoro e a sobriedade do ambiente judiciário);

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.157/2026, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, o fluxo de acolhida, atendimento e encaminhamento das pessoas em situação de rua, em conformidade com as Resoluções CNJ nº 425/2021 e CSJT nº 423/2025;

CONSIDERANDO que o regramento atualmente contido no artigo 2º-A da Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015 está integralmente contemplado no fluxo de acolhida, atendimento e encaminhamento das pessoas em situação de rua disciplinado na Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.157/2026;

CONSIDERANDO que o procedimento de controle de acesso de pessoas adotado no complexo do prédio-sede do TRT4 também é aplicado no Foro Trabalhista de Porto Alegre;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e atualização da Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, a qual regulamenta o controle de acesso e o trânsito de pessoas, materiais e veículos nas dependências da Justiça do Trabalho da 4ª Região;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 6739/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do artigo 2º-A da Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A. O acesso de pessoas em situação de rua às dependências dos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região observará o fluxo de acolhida, atendimento e encaminhamento disciplinado na Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.157/2026.

Art. 2º Alterar o *caput* e os §§ 2º e 3º do artigo 3º da Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 3º No complexo do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4 e no Foro Trabalhista de Porto Alegre, o controle de acesso e de permanência de pessoas será feito pela segurança local, mediante identificação e registro das pessoas nas portarias de entrada, por meio de sistema informatizado ou, quando este não estiver disponível, pelo preenchimento do formulário contido no Anexo I, observadas, em qualquer caso, as disposições desta Portaria.

[...]

§ 2º A entrada e a saída pela portaria do estacionamento do complexo do prédio-sede do TRT4 são permitidas somente a magistrados, servidores, estagiários e autoridades visitantes, procedendo-se, neste caso, à identificação no sistema informatizado ou mediante preenchimento do formulário contido no Anexo I.

§ 3º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso, independentemente de prévio agendamento, às dependências do complexo do prédio-sede do TRT4 e do Foro Trabalhista de Porto Alegre, para o exercício de seus direitos trabalhistas ou correlatos.

[...]

Art. 3º Incluir o artigo 3º-A na Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Para o acesso aos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região é recomendado o uso de trajes compatíveis com o decoro, a seriedade e a sobriedade indispensáveis ao ambiente judiciário.

§ 1º Para os efeitos do *caput*, deve ser evitado o uso de vestimentas voltadas exclusivamente para a prática de esportes, banho ou lazer, vedada qualquer prática discriminatória no controle de acesso.

§ 2º A aferição da inadequação do vestuário deverá observar critérios de generalidade e impessoalidade, sendo vedada:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

I – a fixação de métricas, marcações de cores ou detalhamentos estéticos de peças de vestuário que violem a intimidade e a vida privada das pessoas;

II – diferenciações e exigências de vestimenta com viés de gênero que reproduzam estereótipos ou imposições morais desproporcionais;

III – restrição ao uso de adereços, véus, turbantes e trajes associados a identidades culturais, étnicas ou religiosas.

§ 3º Em caso de dúvida quanto à adequação da vestimenta, deverá ser autorizado o ingresso da pessoa.

§ 4º Eventual impedimento deverá ser excepcional, concretamente fundamentado e submetido imediatamente à chefia responsável, vedada a decisão isolada do(a) agente encarregado(a) do controle de acesso.

§ 5º A restrição não poderá prejudicar o comparecimento à audiência, a prática de ato processual, o atendimento ou o acesso a serviços das unidades administrativas e judiciárias do TRT4, especialmente em situações de urgência, vulnerabilidade socioeconômica ou impossibilidade razoável de substituição da vestimenta, devendo sempre prevalecer o atendimento humanizado e a garantia de acesso à Justiça.

§ 6º A abordagem deverá ser realizada de forma reservada, respeitosa e sem exposição da pessoa, que deverá ser informada sobre o canal disponível para reclamação ou revisão da decisão.

§ 7º A restrição de acesso aos prédios da Justiça do Trabalho da 4ª Região por motivo relacionado à vestimenta não se aplica às pessoas em situação de rua, às crianças e aos(às) adolescentes em visita ao Tribunal e aos(às) profissionais responsáveis por entregas.

Art. 4º Alterar o § 1º do artigo 5º da Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

§ 1º No complexo do prédio-sede do TRT4 e no Foro Trabalhista de Porto Alegre, em caso de esquecimento ou extravio do crachá, o servidor deverá identificar-se perante a segurança local, que lhe fornecerá crachá de identificação provisório, o qual deverá ser devolvido por ocasião da saída.

[...]

Art. 5º Alterar o *caput* do artigo 7º da Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, bem como incluir o inciso II-A ao *caput* do referido artigo, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º No complexo do prédio-sede do TRT4 e no Foro Trabalhista de Porto Alegre, a segurança local, por ocasião da identificação do público externo, fornecerá um dos seguintes crachás, conforme o caso:

[...]

II-A – APOSENTADO ou APOSENTADA, para uso pelos(as)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as);

[...]

Art. 6º Revogar:

I – os incisos I, II, III, IV e V do *caput* e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 2º-A da Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015;

II – o § 1º do artigo 3º da Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015;

III – as demais disposições em contrário.

Art. 7º Republique-se a Portaria GP.TRT4 nº 8.305/2015, com as alterações ora efetuadas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região – RS

